

---

## Perguntas Mais Frequentes (FAQ) sobre MARCAS

- ✓ Como registrar?
- ✓ O que é registrável como marca?
- ✓ O que não é registrável como marca?
- ✓ O que é marca nominativa?
- ✓ O que é marca figurativa?
- ✓ O que é marca mista?
- ✓ O que é marca tridimensional?
- ✓ O que é marca coletiva?
- ✓ O que é marca de certificação?
- ✓ Quais são os direitos e deveres do titular?
- ✓ Quando ocorre a perda do direito?
- ✓ Pessoa física pode requerer o registro?
- ✓ Como acompanhar o andamento dos processos?
- ✓ Qual é o custo do registro?
- ✓ A busca prévia é obrigatória?
- ✓ Quando pode ser efetivada a transferência de titularidade?
- ✓ Qual é o tempo de duração de um registro de marca?
- ✓ Qual é o sistema de registro de marca adotado pelo Brasil?
- ✓ O que vem a ser direito do usuário anterior?
- ✓ Quem devo contatar par maiores informações no Paraná?
- ✓ A importância do registro de marca
- ✓ Quais são as vantagens de registrar uma marca, não só no Brasil como em outros países e territórios?
- ✓ E quais são as desvantagens de registrar uma marca apenas no Brasil e ficar sem proteção em outros países e territórios?

### Como registrar?

Em primeiro lugar, é aconselhável realizar uma busca prévia da marca para saber se já existe alguma depositada ou registrada (s) classe(s) pretendida(s).

O pedido de marca deverá ser requerido em formulário próprio, recolhida a retribuição devida e anexados determinados documentos e apresentados outros para conferência, conforme for o caso.

Para que se realize a busca ou se efetive o depósito, o interessado deverá se dirigir a sede do INPI ou a uma das Delegacias ou Representações do Órgão, existentes nos estados brasileiros.

### O que é registrável como marca?

São registráveis como marca os sinais distintivos visualmente perceptíveis, não compreendidos nas proibições legais (art. 122 da LPI).

Dispõe, portanto, esta norma legal, que a marca deve consistir em sinal visualmente perceptível; os sinais visualmente perceptíveis devem revestir-se de distintividade, para se prestarem a assinalar e distinguir produtos ou serviços dos demais, de procedência

diversa; a marca pretendida não pode incidir em quaisquer proibições legais, seja em função da sua própria constituição, do seu caráter de liceidade ou da sua condição de disponibilidade.

### **O que não é registrável como marca?**

Os sinais irregistráveis estão compreendidos no art. 124 da LPI. A Lei marcária brasileira não protege os sinais sonoros, gustativos e olfativos.

### **O que é marca nominativa?**

É aquela constituída por uma ou mais palavras no sentido amplo do alfabeto romano, compreendendo, também, os neologismos e as combinações de letras e/ou algarismos romanos e/ou arábicos.

### **O que é marca figurativa?**

É aquela constituída por desenho, figura ou qualquer forma estilizada de letra e número, isoladamente.

### **O que é marca mista?**

É aquela constituída pela combinação de elementos nominativos e figurativos ou de elementos nominativos, cuja grafia se apresente de forma estilizada.

### **O que é marca tridimensional?**

É aquela constituída pela forma plástica de produto ou de embalagem, cuja forma tenha capacidade distintiva em si mesma e esteja dissociada de qualquer efeito técnico.

### **O que é marca coletiva?**

É aquela que visa identificar produtos ou serviços provindos de membros de uma determinada entidade.

### **O que é marca de certificação?**

É aquela que atesta a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas notadamente quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada.

### **Quais são os direitos e deveres do titular?**

A marca registrada garante a propriedade e o uso exclusivo em todo o território nacional, por dez anos. O titular deve mantê-la em uso e prorrogá-la de dez em dez anos.

### **Quando ocorre a perda do direito?**

O registro da marca extingue-se pela expiração do prazo de vigência, pela renúncia (abandono voluntário do titular ou pelo representante legal), pela caducidade (falta de uso da marca) ou pela inobservância do disposto no art. 217 da LPI.

---

**Pessoa física pode requerer o registro?**

A pessoa física pode requerer o registro de marca, desde que comprove a atividade exercida, através de documento comprobatório, expedido pelo órgão competente. Verifica-se a habilitação profissional diante do órgão ou entidade responsável pelo registro, inscrição ou cadastramento.

**Como acompanhar o andamento dos processos?**

O andamento dos processos deve ser acompanhado pela publicação oficial, ou seja, a Revista da Propriedade Industrial - RPI (formato em papel ou disquete), que pode ser solicitada à sede do INPI no Rio de Janeiro ou em suas Delegacias e Representações do órgão, existentes nos estados brasileiros.

**Qual é o custo do registro?**

Para o registro de marca, o interessado pagará uma taxa inicial de R\$197,00 correspondente ao depósito do pedido. Não havendo obstáculos processuais (exigência, oposição, etc), deverá ser paga ao final do exame a taxa referente à proteção do primeiro decênio no valor de R\$329,00, além de R\$75,00 pela expedição do certificado de registro. Para microempresa e pessoa física, os valores para depósito e primeiro decênio da marca são reduzidos em 50%.

**A busca prévia é obrigatória?**

A busca prévia de marca não é obrigatória, entretanto, é aconselhável ao interessado realizá-la antes de efetuar o depósito, na classe que o signo visa assinalar, com o intuito de verificar se já existe marca anteriormente depositada/registrada. Essa busca pode ser solicitada na sede do INPI ou em uma das Delegacias ou Representações existentes nos estados brasileiros e custa R\$20,00 para marca nominativa, R\$30,00 para marca figurativa, R\$40,00 para marca mista e R\$50,00 para a marca tridimensional.

**Quando pode ser efetivada a transferência de titularidade?**

A petição de transferência pode ser efetivada a qualquer momento depois do depósito do pedido de registro de marca. O valor da transferência é de R\$50,00.

**Qual é o tempo de duração de um registro de marca?**

O registro de marca vigorará pelo prazo de dez anos, contados da data da concessão do registro, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos.

O pedido de prorrogação deverá ser formulado durante o último ano de vigência do registro, instruído com o comprovante do pagamento da respectiva retribuição.

Se o pedido de prorrogação não tiver sido efetuado até o termo final da vigência do registro, o titular poderá fazê-lo nos 6 (seis) meses subseqüentes, mediante o pagamento de retribuição adicional.

---

## **Qual é o sistema de registro de marca adotado pelo Brasil?**

O sistema de registro de marca adotado pelo Brasil, é atributivo de direito, isto é, a sua propriedade e o seu uso exclusivo só são adquiridos pelo registro.

## **O que vem a ser direito do usuário anterior?**

Toda pessoa que, de boa-fé, usava no País, há pelo menos 6 (seis) meses, marca idêntica ou semelhante, para a mesma atividade ou atividades afins, pode reivindicar o direito de precedência ao registro

Aconselhamos primeiramente que você faça uma pesquisa em cima do nome e na classe de atividades no banco de dados de marcas do INPI para saber se o nome já está registrado. <http://www.inpi.gov.br/>

## **Quem devo contatar par maiores informações no Paraná?**

Endereço da Delegacia do INPI em Curitiba  
Rua Marechal Deodoro, 344, 16º andar  
Edifício Atalaia, Centro, Curitiba - PR  
CEP: 80010-909  
Telefone/Fax: (0XX-41) 322-4411

## **A importância do registro de marca - Texto de Patrícia A. Lusoli - Advogada do escritório Daniel Advogados**

Uma marca é um sinal distintivo utilizado na identificação de produtos ou serviços. Sua função primordial é distinguir certos produtos ou serviços de outros similares, idênticos ou afins, permitindo que o consumidor identifique a origem daquele determinado produto ou serviço.

Assim, se por um lado a marca permite ao consumidor identificar a procedência de certo produto ou serviço, por outro, possibilita ao fabricante ou ao prestador do serviço a conquista de clientes dentro do segmento de mercado em que atua. Cada país ou território possui um órgão com atribuição para conceder o registro de marcas. No Brasil, o referido registro é concedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), e para obtê-lo é preciso preencher os requisitos previstos pela Lei de Propriedade Industrial.

O âmbito de proteção à marca limita-se ao país ou ao território no qual o respectivo registro foi concedido. Portanto, se o titular de uma marca deseja obter proteção em vários países ou territórios, deverá solicitar o registro da marca em cada jurisdição, sob pena de, ao não fazê-lo, deixar desprotegido, em determinada área geográfica, um importante instrumento para o desenvolvimento de seus negócios.

---

**Quais são as vantagens de registrar uma marca, não só no Brasil como em outros países e territórios?**

As principais vantagens garantidas ao titular da marca são: adquirir direito ao uso exclusivo da marca naqueles países e territórios, para identificar os produtos ou os serviços decorrentes de sua atividade; combater a pirataria, já que o registro impede que terceiros utilizem a mesma marca ou marca semelhante sem sua autorização, naqueles países e territórios onde foi registrada; e obter reparação por eventuais prejuízos causados pelo uso desautorizado da marca registrada em certo país ou território.

Verifica-se, assim, que o titular de uma marca que a registra em diversos países ou territórios, nos quais presta seus serviços ou faz circular seus produtos, tem não só a exclusividade de uso da marca naquelas respectivas jurisdições como, também, pode tomar todas as medidas (judiciais e extrajudiciais) cabíveis à defesa de seus direitos e interesses.

Tanto no Brasil como em outros países, não só o titular da marca está apto a tomar medidas que visem à sua proteção, como também podem fazê-lo licenciados, empresas coligadas e franqueadas, desde que observadas as normas específicas de cada jurisdição.

**E quais são as desvantagens de registrar uma marca apenas no Brasil e ficar sem proteção em outros países e territórios?**

A principal dificuldade, para o titular da marca, seria defendê-la no caso de outra pessoa utilizar a mesma marca ou semelhante sem sua autorização, ou tentar registrá-la como se sua fosse, em determinado país ou território, onde a marca ainda não possui registro.

Como visto, o registro de uma marca no Brasil não confere proteção em outros países. Portanto, caso a marca não seja registrada no Exterior, seu titular não terá direito ao uso exclusivo em outros países. Conseqüentemente, outras pessoas estabelecidas no exterior poderão obter registro para a mesma marca ou marcas idênticas, e pode ocorrer que já tenham tomado conhecimento da marca legítima e estejam tentando obter lucros indevidos à custa do titular que não a registrou em outros países. Nesse caso, o titular da marca enfrentará problemas até mesmo se tentar registrá-la naquele país, pois outra pessoa poderá ter obtido, anteriormente, proteção para a marca com seu registro.

Se o titular da marca deparar-se com problemas de uso indevido ou tentativa de registro, por parte de um terceiro, em um país onde não a registrou, será mais árdua a tarefa de defender seus direitos e interesses sobre a marca, pois terá que provar ser o legítimo titular em seu país de origem, e, ainda, ter registrado com anterioridade sua marca no país de origem.

Em ambas as situações descritas, se não obtiver êxito em resolver a questão de forma amigável (o que raramente acontece), o titular da marca terá que propor ações judiciais para cancelar o registro concedido a outrem, solicitar a cessação do uso indevido e obter reparação pelos danos sofridos. E, enquanto não obtiver decisões favoráveis na Justiça, poderá ficar impedido de exportar seus produtos e serviços para aquele país.

Pelas razões acima, é certo que a melhor forma de se prevenir e obter proteção sobre uma marca nos países e territórios, cujos mercados se pretende conquistar, é registrá-la em cada localidade. Se assim proceder, o titular da marca terá direito ao seu exclusivo em outros países e estará apto a defender seus direitos de forma eficaz. Não registrar a marca no exterior significa correr sérios riscos, que poderão prejudicar não só anos de trabalho e esforço na divulgação da marca mas também a conquista de novos mercados. O registro de uma marca no Brasil não confere proteção da mesma em outros países

Atenciosamente,

Marcus Julius Zanon

Emails: [appi@tecpa.br](mailto:appi@tecpa.br)

TECPAR - Instituto de Tecnologia do Paraná

APPI - Agência Paranaense de Propriedade Industrial

<http://www.tecpa.br>

<http://www.tecpa.br/appi>

Telefones: +55 XX 41 3163213 - 316-3265

Fax: +55 XX 41 316-3265

Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, 3775 - CIC

Curitiba - Paraná - Brasil

CEP 81350-010